PARECER JURÍDICO

Processo de Inexigibilidade nº 33/2026

Pedido de Compra/Serviço e DFD nº 000882/2026

Secretaria da Saúde e Assistência Social

Beneficiária: Centro de Assistência Médico-Social – CAMS | CNPJ nº 98.339.823/0001-40

Assunto: subvenção social para custeio e manutenção hospitalar.
Valor: R$ 300.000,00.
Fundamento: Lei Municipal nº 3.194, de 22 de setembro de 2026, e art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

I RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo de Inexigibilidade nº 33/2026, relativo à concessão de subvenção social ao Centro de Assistência Médico-Social – CAMS, CNPJ nº 98.339.823/0001-40, para custeio e manutenção das atividades hospitalares, conforme autorização da Lei Municipal nº 3.194/2026 e demanda da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

Foram examinados a lei autorizativa, o Plano de Trabalho de 24 de setembro de 2026, o Estudo Técnico Preliminar, o DFD e o Termo de Referência do Pedido nº 000882/2026, o resultado do pedido, a indicação orçamentária e os documentos institucionais, cadastrais, sanitários, fiscais, trabalhistas e de regularidade do FGTS apresentados pela entidade.

II FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Municipal nº 3.194/2026 autoriza expressamente a subvenção social de R$ 300.000,00 ao CAMS, identifica sua inscrição no CNPJ e vincula os recursos ao custeio e à manutenção das atividades hospitalares. Seus arts. 2º a 5º disciplinam a destinação dos valores, a formalização do repasse, o acompanhamento e a prestação de contas.

A natureza jurídica do objeto é de transferência de recursos para manutenção de entidade assistencial sem fins lucrativos, segundo plano de aplicação. A subvenção social encontra previsão no art. 12, § 3º, I, e no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964. A autorização legislativa específica e a previsão orçamentária documentadas correspondem aos elementos de suporte financeiro da transferência previstos no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

O art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 contempla a inexigibilidade de chamamento público para transferência autorizada em lei que identifica expressamente a organização beneficiária, inclusive a título de subvenção social. No caso, a Lei Municipal nº 3.194/2026 individualiza o CAMS e o valor do repasse, conferindo fundamento à celebração direta da parceria. A justificativa administrativa apresenta a finalidade assistencial e a razão da escolha, em consonância com o art. 32 da mesma Lei.

O enquadramento decorre do conteúdo do repasse: custeio institucional por subvenção, com plano de aplicação e prestação de contas. A finalidade de manutenção hospitalar e a referência ao atendimento de usuários do SUS contextualizam o interesse público da parceria; o objeto documentado consiste no apoio financeiro global às atividades da entidade.

O estatuto social caracteriza o CAMS como entidade privada sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, com finalidade de assistência médica e social. O ETP registra sua condição de

única unidade hospitalar do Município e descreve sua capacidade técnica e operacional. O Plano de Trabalho detalha os serviços, os recursos humanos e a estrutura utilizados no atendimento, em correspondência com a finalidade do apoio municipal.

O valor de R$ 300.000,00 coincide com a autorização legal e está distribuído em materiais e medicamentos, R$ 160.000,00; oxigênio, R$ 10.000,00; água, energia elétrica e sistemas, R$ 100.000,00; e produtos de higienização, R$ 30.000,00. O Termo de Referência prevê o desembolso em três parcelas mensais de R$ 100.000,00. O Plano de Trabalho destina o custeio a seis meses, período também indicado no modelo de execução do Termo de Referência.

O DFD indica disponibilidade de R$ 300.000,00 no acesso 227, projeto 2.152 – Transferência de Recursos ao CAMS, rubrica 3350 43 00 00 000 – Subvenções Sociais, recurso 0500. A fiscalização está atribuída à Secretaria da Saúde e Assistência Social, com acompanhamento possível pelo Conselho Municipal de Saúde. A comprovação da aplicação dos recursos e o prazo de prestação de contas estão descritos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

III CONCLUSÃO

Diante da documentação examinada, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do Processo de Inexigibilidade nº 33/2026 e à formalização da subvenção social ao Centro de Assistência Médico-Social – CAMS, CNPJ nº 98.339.823/0001-40, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fundamento na Lei Municipal nº 3.194/2026 e no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o objeto, a destinação dos recursos e o Plano de Trabalho apresentados.

É o parecer.

Tuparendi/RS, 29 de outubro de 2026.

FABIO PIFFERO FULLER

Assinado de forma digital por FABIO PIFFERO FULLER
Dados: 2026.10.29 16:30:36 -03'00'

_____

Fábio Píffero Füller

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 52.735